



RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

PCA - Prestação de Conta Anual

“Exercício Financeiro de 2020”

(EXECUTIVO E LEGISLATIVO)

1. NORMATIZAÇÃO

O relatório ora submetido à apreciação desse Tribunal de Contas do Estado do Paraná, está formado pelos elementos que foram objeto de acompanhamento durante o exercício de 2020, com o objetivo de permitir abreviar a análise e a conclusão a respeito do desempenho administrativo dos **Poderes EXECUTIVO e LEGISLATIVO**, haja, visto, que a Câmara Municipal é centralizada a Prefeitura e não tem quadro próprio de funcionários, ou seja a Câmara não é desmembrada ou independente.

Passaremos a relacionar os trabalhos realizados no decorrer do exercício de 2020, dentro das suas atribuições, efetuamos alguns levantamentos por amostragens junto a diversos departamentos no qual passamos a relatar no decorrer deste relatório.

A Lei Municipal nº 508, de 14 de dezembro de 2006, institui a fiscalização no Município pelo sistema de Controle Interno, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal.

2. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO (EXECUTIVO E LEGISLATIVO)

CONTROLADOR

Nome: MARCELO DAMBROS

CPF: 027.995.259-70- **RG:** 7.360.723-0 SSP/PR **

Endereço: Rua João Baggio, 761 - **Bairro:** Centro - **CEP:** 85.515-000

Cidade: Bom Sucesso do Sul **Estado:** Paraná

Telefone: (46) 3234-1135 e (46) 98802-6289 - **e-mail:** marcelodambros@hotmail.com

Período de responsabilidade: 01/01/2020 - **Data do Fim:** 31/12/2020

Servidor Ocupante de Cargo Efetivo: Sim

Nome do Cargo Ocupado: Coordenador do Sistema de Controle Interno

Ato de Nomeação: Concurso Público nº 01/2012 - Decreto nomeação nº 1650/2012

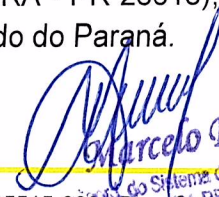
Data Nomeação do Cargo: 11/06/2012

Data Realização do Concurso: 29/04/2012

****Cópias dos documentos em anexo**

3. RELAÇÃO DE SERVIDORES

O Município de Bom Sucesso do Sul possui somente 01 (um) servidor do quadro efetivo aprovado em concurso público já no cargo, sendo o cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, ocupado pelo **Sr. MARCELO DAMBROS** (inscrito no CRA - PR 26615), por se tratar de município e pequeno porte, situado na região Sudoeste do Estado do Paraná.


Marcelo Dambros
Coordenador do Sistema de Controle Interno
PR 26615



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTROLE INTERNO NO EXERCÍCIO DE 2020

No exercício de 2020, foram realizadas verificações “in loco”, na verificação de documentos por amostragem (em torno de 60% presencial e outros 40% via portal da transparência devido aos cuidados com o corona vírus *covid-19*), nos departamentos de ação social, agricultura, pecuária e meio ambiente, administração, planejamento e finanças, departamento de obras e serviços rodoviários, saúde, educação, divisão de recursos humanos, tendo como objetivo além de cumprir as obrigações constitucionais e legais, propor formas de organização da máquina administrativa, aos olhos dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

A verificação teve como objetivo nortear a fiscalização do período, compreendendo a análise dos atos e fatos administrativos, relativos ao fluxo dos departamentos analisados.

No período de janeiro a dezembro de 2020, além de suas atividades institucionais, o Controle Interno sempre esteve à disposição dos departamentos para os esclarecimentos necessários, onde analisamos ainda:

Publicidade do RREO – Foram procedidas todas as publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, dentro dos prazos previstos na agenda de obrigações.

Publicidade do RGF – O município procedeu às publicações do Relatório de Gestão Fiscal-RGF, atendendo a Agenda de Obrigações.

Publicidade do RGF – O poder Legislativo procedeu as devidas publicações Relatório de Gestão Fiscal – RGF, atendendo a Agenda de Obrigações.

Aplicação dos recursos e Prestação de Contas – No decorrer do exercício de 2020, o Município celebrou vários Convênios, com órgãos públicos, os quais resultaram no ingresso de recursos ao erário, e foram aplicados corretamente no objeto conveniado, de acordo com o estabelecido nos termos de Convênio. Os convênios foram executados dentro dos princípios legais, e de acordo com o seu objeto, não havendo nenhum desvio de finalidade, e contribuíram eficazmente no desenvolvimento do Município, sendo os mesmos prestados contas aos órgãos competentes, tudo dentro do prazo previsto.

Execução de Obras - Com recursos de convênios e próprios o Município realizou durante o exercício várias obras, sendo parte destas incorporadas ao seu patrimônio e outras de domínio público. Pode-se afirmar que todas foram executadas ou estão sendo executada dentro da legalidade.

Entrega do objeto do contrato – Existem algumas obras que não foram entregues ao município, tendo em vista que ainda estão em andamento, necessitando ainda de termos aditivos ao prazo de execução, todas devidamente justificadas, com aprovação do Departamento de Engenharia do município, estando dentro do cronograma de execução.

Procedimentos Licitatórios – Foram realizados vários procedimentos licitatórios para obras, compras e serviços. As licitações foram realizadas de acordo com a legislação em vigor, obedecendo todas as etapas dos processos licitatórios, seja de Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Tomada de Preços, Convite, Concorrência e Inexigibilidade.

Assinatura
Marcelo Dambros
Diretor do Sistema de Controle Interno
CNPJ nº 20615



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Dispensa de Licitação – As dispensas foram realizadas de acordo com a legislação em vigor, obedecendo todas as etapas do processo licitatório.

Foi feita corretamente a Chamada Pública n.º 01/2020, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Ano Letivo de 2020, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, na Resolução CD/FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015 e na RESOLUÇÃO Nº 18 DE 26 de setembro de 2018. Posteriormente efetuados os contratos com os agricultores na forma de grupo informal* ou fornecedor individual através de dispensa por justificativa.

Contratos e Aditivos – Durante o exercício o Município celebrou vários contratos para compras e serviços. Os contratos, cujos valores exigiam a realização de licitação foram realizados, sempre com base nas condições impostas pelos respectivos editais. Todos os contratos e atas celebrados atenderam as exigências legais, os extratos foram devidamente publicados nos órgãos oficiais do Município. Não há dúvida sobre a regularidade, e a lisura dos mesmos. Todos os aditivos celebrados tiveram a sua justificativa, previamente aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, para após autorizar sua celebração, observando sempre a legalidade.

5. CONSIDERAÇÕES RELEVANTES E MEDIDAS RECOMENDADAS EM RELAÇÃO O ITEM 4

Houve em todas as visitas uma boa receptividade dos diretores e funcionários dos departamentos ao Coordenador de Controle Interno, principalmente pelo gestor executivo e pelo gestor legislativo, onde todos aceitam as instruções e conselhos no âmbito orientativos, isto demonstra que o mesmo tem preocupação em contribuir para uma administração pública aberta, transparente, com qualidade sempre preocupados com os gastos do dinheiro público.

6. SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES

PROCEDIMENTOS REALIZADOS	AVALIAÇÕES
PLANO E POLÍTICAS DE GOVERNO	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual – Adequação do Plano Plurianual, em virtude de alterações orçamentárias, quer por criação de novos programas, projeto/atividades, se deu através de Leis existindo assim compatibilidade entre os planos, portanto dentro de uma razoabilidade verifica-se que as metas estabelecidas foram cumpridas; as pequenas divergências existentes principalmente entre as ações, sempre foram procedidas de alterações por legislação própria.	REGULAR
Eficácia da aplicação das políticas de governo – O município executou o plano e a política de Governo dentro das realidades financeiras, atendendo as necessidades da população, tendo sido cumprida todas as exigências legais, muitas vezes sacrificando investimentos para atendimento das despesas de manutenção.	REGULAR
Estimativa da receita em bases conservadoras – A estimativa inicial do Orçamento foi de R\$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais) , e teve uma arrecadação no ano de R\$ 20.928.909,18 (vinte milhões e novecentos e vinte e oito mil e novecentos e nove reais e dezoito centavos) , obtendo uma arrecadação <u>menor</u> do que o previsto de	REGULAR

Marcelo Dambros
Sistema de Controle Interno
BR-PR 26615



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

<p>R\$ 9.571.090,82 (nove milhões e quinhentos e setenta e um mil e noventa reais e oitenta e dois centavos), ficando <u> muito abaixo do projetado </u>, razão pela qual a arrecadação caiu drasticamente consequência dos impactos comerciais em virtude da pandemia do Covid-19, assim não tem como dizer que teve um equilíbrio das contas públicas, tão pouco um desequilíbrio, pois foi um ano atípico, com incertezas, sem muita expectativa de melhora.</p>	
Adequação da LOA ao PPA e à LDO (Executivo e Legislativo)	
<p>Diretrizes contidas na LDO – As diretrizes contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em virtude de alterações orçamentárias, quer por criação de novos programas, projetos/atividades, se deu através de leis, existindo assim compatibilidade entre a LDO e LOA, a execução das ações previstas foram concretizadas dentro das possibilidades do município.</p>	REGULAR
<p>Ações e programas do PPA previstos para o período – Todos os Projetos ou Atividades estão perfeitamente adequados no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), não existindo desta maneira nenhuma distorção ou inadequação, porém os projetos previstos e não executados ou executados parcialmente deu-se em virtude das atividades precisarem de mais recursos que os previstos.</p>	REGULAR
Execução Orçamentária (Executivo e Legislativo)	
<p>Realização da Receita e renúncia fiscal - A realização da receita transcorreu normalmente considerando os exercícios anteriores. O município através da Divisão de Tributação procura fiscalizar e conscientizar o contribuinte da necessidade do recolhimento de tributos, em razão dos benefícios futuros que poderão proporcionar um retorno à comunidade como investimentos, nas mais diversas áreas de atuação do poder público. Desta forma no exercício não existiu nenhum ato que pudesse caracterizar renúncia de receita.</p>	REGULAR
<p>Medida para cobrança da Dívida Ativa – No exercício de 2020 não houve nenhuma medida adotada pela administração para promover a cobrança judicial, no entanto, foram promovidas campanha de cobrança amigável dos valores inscritos em dívida ativa, e mesmo de tributos do exercício, através de chamadas pelos meios de comunicações, nas audiências públicas, no envio de avisos entregues diretamente nos domicílios.</p>	REGULAR
<p>Programação financeira e congelamento de dotações – Relacionado à Previsão da Receita, com base na programação financeira, ocorreram algumas alterações no decorrer do exercício tudo dentro da normalidade, não havendo a necessidade de aplicação de legislação de congelamento de dotações.</p>	REGULAR
Alterações Orçamentárias	
<p>Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários – Durante o Exercício de 2020, o Município efetuou várias alterações orçamentárias através de créditos suplementares e especiais, tendo como cobertura o cancelamento de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior. Os créditos que foram motivados pela Lei Orçamentária, procederam-se através de Decreto, os restantes dos créditos foram efetuados mediante aprovação do legislativo. A Lei Orçamentária Anual, em seu artigo 4º autoriza o poder executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da</p>	REGULAR

Marcelo Dambros
Coord. do Sistema de Controle Interno
GRA-PR 26615



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

despesa total fixada, ficando abaixo deste percentual estipulado na Lei Orçamentária.		
Regimes Próprios de Previdência Social		
Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial		REGULAR
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria		REGULAR
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB		
A Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB , os membros foram nomeados pelo Decreto nº 2.754, de 13 de Setembro de 2019 (anexo cópia do decreto), após as indicações de seus pares, pelas entidades, sua composição foi de acordo com o que determina o artigo 24 § 1º da Medida provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, e teve a seguinte composição:		REGULAR
NOME	ENTIDADE	
DAIANE DRANCKA	Representante do Poder Executivo Municipal (Titular)	
LETICIA COMOCEA	Representante do Poder Executivo Municipal (Suplente)	
JANETE CLARO	Representante do Poder Executivo Municipal (Titular)	
FABIO ZANELA	Representante do Poder Executivo Municipal (Suplente)	
JOSIANE CRISTINA SANTIAGO DO NASCIMENTO	Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais (Titular)	
LUCIANDRA MOLINETE	Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais (Suplente)	
VALSIR FOLLE	Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais (Titular)	
ELISA GEMI BELÉ	Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais (Suplente)	
VALENTINA ROSECLER MARINHUK	Representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Municipais (Titular)	
IVETE NOVOCHADLEY DA SILVA	Representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Municipais (Suplente)	
DIRLEI DOS SANTOS	Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas (Titular)	
EDNEIA DOS SANTOS SOARES	Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas (Suplente)	
ELIANE DOS SANTOS	Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas (Titular)	
MARCIO PATRIK DORNELLES	Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas (Suplente)	
ANNA LUIZA MACKIEVICZ	Representante dos Estudantes do Ensino Básico (Titular)	
EMANUELY CAMILY DE QUADROS	Representante dos Estudantes do Ensino Básico (Suplente)	
MARIA FERNANDA CADORE DUARTE	Representante dos Estudantes do Ensino Básico (Titular)	



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

EDUARDA GABRIELI BALABUCH	Representante dos Estudantes do Ensino Básico (Suplente)
DARCI DALPONTE	Representante do Conselho Tutelar (Titular)
ADRIANO MOCELLIN	Representante do Conselho Tutelar (Suplente)
LUCIANE GUTSTEIN	Representante do Conselho Municipal de Educação (Titular)
FRANCIELE BUSSOLARO DE OLIVEIRA	Representante do Conselho Municipal de Educação (Suplente)
Funcionamento - regularidade das reuniões – O conselho exerceu todas as funções que lhes forem atribuídas, inclusive com elaboração de pareceres sobre as aplicações dos recursos destinados a educação, mensalmente e ao final do exercício.	
REGULAR	
Qualidade das informações prestadas pela Administração – As informações recebidas, dentro do que determina a legislação, possibilitaram que o Conselho tivesse condições de acompanhar a política educacional do Município, na parte pedagógica ou financeira.	
REGULAR	
Parecer do Conselho sobre as Contas de 2020 – Os membros do Conselho por unanimidade de seus membros APROVAM a correta aplicação dos recursos do FUNDEB, no exercício de 2020. (ANEXO CÓPIA DO PARECER)	
REGULAR	
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério – Aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2020 – O conselho emite parecer favorável a APROVAÇÃO das contas do FUNDEB exercício de 2020, onde obteve um percentual de 68,19% (sessenta e oito vírgula dezenove por cento) , ficando bem acima do percentual determinado pela legislação.	
REGULAR	
Parecer do Conselho em relação à aplicação no exercício de 2020 de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB – O município cumpriu a aplicação de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB, sendo que foram aplicados 96,81% (noventa e seis vírgula oitenta e um por cento) dos recursos, oriundos do FUNDEB, portanto o conselho emite parecer favorável a APROVAÇÃO.	
REGULAR	
Conselho Municipal de Saúde	
A composição dos membros do Conselho Municipal de Saúde foi designada através do Decreto nº 2.735, de 09 de Agosto de 2019 (anexo cópia do decreto), após as indicações de seus pares, pelas entidades constantes da Lei Municipal nº 181, de 07 de Abril de 1999. Sua composição foi procedida de acordo com o que determina a Lei nº 8142/90, art. 1º e Resolução 333/03 CNS sendo, conforme abaixo:	
REGULAR	
SEGMENTO DOS USUÁRIOS	
TITULAR	SUPLENTE
APMF SILVANE VENZON	CLUBE DE MÃES DO SANTO EXPEDITO DIRLEI DE MOURA
CLUBE DE MÃES SÃO SEBASTIÃO MARIA INES NOVOCHADLEY MACKIEVICZ	ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS ENRIQUE PILONETTO NETO
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL MARIA MADALENA SANTANA	CLUBE DE MÃES DO NOSSA SENHORA APARECIDA IVONETE GORETE GIACOMIN

Marcelo Dambros
Sistema de Controle Interno
GRA-PR 26615

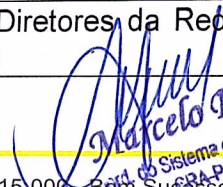


Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

CONSELHO PASTORAL DA IGREJA MATRIZ ELIANE BALAN	CLUBE DE MÃES DO CENTRO ELIANE RAMOS DA SILVA
SEGMENTO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE	
TITULAR	SUPLENTE
JOARES TELLES DE RAMOS JUNIOR	SELAINÉ TAVARES
MARIANE ZILI MOLIN	ROSANGELA DALPONTE
SEGMENTO DOS GESTORES DE SAÚDE	
TITULAR	SUPLENTE
SALIANE PEGORARO	LIDIANE DE MELLO FAVERSANI
SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SAÚDE	
TITULAR	SUPLENTE
BIOLABOR ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO	APAE CLAUDIA MARIA CORTIVO PENSO
Funcionamento – regularidade das reuniões- O conselho exerceu as funções a ele atribuídas. As reuniões são realizadas trimestralmente.	REGULAR
Qualidade das informações prestadas pela Administração – As informações recebidas, dentro do que determina a legislação, possibilitaram que o conselho tivesse condições de acompanhara política de saúde do Município, analisando as informações recebidas, determinadas por legislações específicas, tendo aprovado a aplicação dos gastos em saúde no exercício.	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2020 – O conselho por unanimidade de seus membros e após ANALISE DO RELATÓRIO DE GESTÃO, bem como a conferência dos documentos que deram origem as Receitas e as Despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício de 2020 ATESTA a correta aplicação dos mesmos. (ANEXO CÓPIA DO PARECER)	REGULAR
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de Forma.	CENTRALIZADA
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de Criação – A municipalidade adotou os critérios determinados pela Resolução 777/2013 SEEDS.	REGULAR
Ato de nomeação dos membros – A Composição do Comitê Municipal do Transporte Escolar, foram nomeados através da Portaria nº 122, de 28 de setembro de 2020 (anexo cópia da portaria) , e teve a seguinte composição:	REGULAR
NOME	ENTIDADE
ELISANA PILONETTO	Representante do Departamento Municipal de Educação (Titular)
IVONETE CLARO PEREIRA	Representante do Departamento Municipal de Educação (Suplente)
ELISA HELENA GEMI BELÉ	Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino (Titular)
DARLEI AUGUSTO SFOGGIA	Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino (Suplente)
MARIANA DALPONTE ANDRÉ	Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino (Titular)
ROZANA CRISTINA PAZIN	Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino (Suplente)


 Marcelo Dambros
 Sistema de Controle Interno
 CBA-PR 25615



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

FERNANDA DE OLIVEIRA DAMBROS	Representante de Pais de Alunos (Titular)
LIDIANE DE MELLO FAVERSANI	Representante de Pais de Alunos (Suplente)
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução nº 777/2013 – GS/SEED – O Comitê por unanimidade de seus membros APROVAM as informações apresentadas quanto ao transporte escolar relativo ao exercício de 2020.	REGULAR
GASTOS EM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	
Apropriação contábil da Despesa – No exercício de 2020, o Município teve um gasto com pessoal na ordem de R\$ 9.678.393,23 (nove milhões e seiscentos e setenta e oito mil e trezentos e noventa e três reais e vinte e três centavos) , para fins do limite de apuração.	REGULAR
Limite de Gastos – O município não extrapolou o limite permitido de gasto em pessoal, definido pelo Artigo 169, da Constituição Federal, combinado com o disposto do Artigo 20, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000, que é de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nem tão pouco o limite prudencial definido do Parágrafo único, do artigo 20 da mesma lei, que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) da receita Corrente Líquida, não existindo assim medidas para o retorno das despesas com pessoal aos limites definidos em Lei, pois não houve extrapolação, sendo aplicado o percentual de 46,24% (quarenta e três, vírgula quarenta e um por cento) da Receita Corrente Líquida- RCL, ou seja, cumpriu os limites estabelecidos por lei.	REGULAR
GASTOS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	
Apropriação contábil da Despesa – No exercício de 2020, o Legislativo teve um gasto com pessoal na ordem de R\$ 644.259,74 (seiscentos e quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos) , para fins do limite de apuração.	REGULAR
Limites de Gastos – O demonstrativo acima mostra claramente, que o Poder Legislativo não extrapolou o limite permitido de gasto em pessoal, definido nos incisos I, II e III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que é de 6% (seis por cento) da Receita Corrente líquida, nem tão pouca o limite prudencial definido do Parágrafo único, do artigo 20 da mesma lei, que é de 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, não existindo assim medidas para o retorno das despesas com pessoal aos limites definidos em lei, pois não houve extrapolação, sendo gasto o percentual de 3,08% (três vírgula zero oito por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL.	REGULAR
DÍVIDA CONSOLIDADA	
Apropriação contábil da Dívida – O exercício de 2020, foram realizadas todas as apropriações das dívidas, não ficando nenhuma dívida a ser apropriada, atendendo a legislação, o montante da dívida ficou abaixo do limite definido pela Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, até 120% das RCL.	REGULAR
Limite da Dívida Consolidada – O município cumpriu o limite da Dívida Consolidada, no Exercício de 2020, o percentual da Dívida Consolidada – DC sobre a Receita Corrente Líquida – RCL foi de 7,13% (sete vírgula	REGULAR


Marcelo Dambros
Coordenador do Sistema de Controle Interno
GRA-PR 26615



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

treze por cento) demonstrando o cumprimento da legislação que rege a matéria.	
LIMITES CONSTITUCIONAIS (Executivo e Legislativo)	
Índice das despesas com o Ensino Fundamental – O município executou os limites constitucionais dentro da realidade financeira, encerrando o exercício com as despesas em Educação no percentual foi de 27,92% (vinte e sete virgula noventa e dois por cento) , das receitas de impostos e transferências constitucionais. Sendo um índice acima do percentual mínimo exigido por lei que é de 25%.	REGULAR
Índice das Despesas com a Saúde – No tocante as despesas com Saúde o percentual foi de 22,48% (vinte e dois virgula quarenta e oito por cento) , das receitas de impostos e transferências constitucionais.	REGULAR
Gastos do Poder Legislativo – O Poder Legislativo não extrapolou o limite permitido de gastos, tendo um limite de 7% (sete por cento) sobre as receitas base de calculo para o Legislativo.	REGULAR
Folha de pagamento da Câmara – Em relação o total das despesas permitida pela legislação, sendo determinado utilizar até 70% (setenta por cento) em pessoal. Onde aplicou-se um percentual abaixo do limite permitido pela legislação.	REGULAR
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas (Executivo e Legislativo)	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	REGULAR

7. CONSIDERAÇÕES RELEVANTES QUANTO AO ITEM 6 DO RELATÓRIO

Todos os itens analisados estão dentro dos princípios balizadores da legislação existente, não havendo nenhum que possa ser considerado irregular ou de ressalva.

Diante do exposto, verifica-se o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Este controlador Interno na medida do possível acompanhou as Audiências Públicas quadrimestrais do Executivo, reuniões do Conselho Fundeb, Audiências da saúde, verificando na pratica a transparência da aplicação dos recursos da Administração Pública, onde suas ações ocorreram de acordo com a Legislação.

8. DEMAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS

Foram emitidos alguns pareceres de recomendações pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através de SGA - Sistema Gerenciador de Acompanhamento, através do **APA abaixo descrito:**

- **APA 14033/2020 de 02/06/2020 – ref. ao Pregão 21/2020.**

Este foi o único APA, o qual foi devidamente respondidos dentro do prazo pelo através do prefeito e pelo responsável do controle interno, atendendo integralmente as orientações e recomendação do Tribunal de Contas, onde foram corrigidos as inconformidades, justificando e

Marcelo Damasceno
Município de Bom Sucesso do Sul
Sistema de Controle Interno
CRA-PR 28815



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

sanando assim os apontamentos, posteriormente sendo descartado a conclusão do analista e do superior do TCE, razão pela qual foram consideradas as razões expostas. Por fim, o APA foi encerrado e baixado conforme cópia em anexo a este relatório.

Também através do SGA no ano de 2020 não ocorreram **nenhuma advertências** e também não houve nenhum **alerta**.

O Município recebeu **sete demandas** em 2020, conforme no quadro abaixo descritas, todas devidamente acolhidas e respondidas pelos responsáveis.

Total de Demandas: 7

		Nº	Prazo
<input checked="" type="checkbox"/>	Acompanhamento - Gestão Fiscal 25/11/2020 17:40 - Fiscalização nº 1062/2020 No cumprimento da mis... [Clique para abrir]	199290	02/12/2020
<input checked="" type="checkbox"/>	PAF Controles Internos 2020 - PAF Controles Internos 2020 15/09/2020 16:32 -Prezado Gestor Municipal, O Tribunal... [Clique para abrir]	196979	24/09/2020
<input checked="" type="checkbox"/>	ITP: Covid-19 - ITP: Covid-19 10/07/2020 12:38 -Ofício n.º 25/2020-OPD/GP ... [Clique para abrir]	194097	
<input checked="" type="checkbox"/>	Comissão COVID Saúde - Comissão COVID Saúde 10/06/2020 12:15 -Prezados(as) Senhores(as), Segue ane... [Clique para abrir]	191976	
<input checked="" type="checkbox"/>	Ministério Público de Contas - Recomendação Administrativa - COVID-19 01/06/2020 14:36 -Prezados Senhores NILSON ANTONIO FEVERSANI - Prefe... [Clique para abrir]	191010	17/06/2020
<input checked="" type="checkbox"/>	IEGM - Preenchimento de Questionário 12/02/2020 15:06 -Prezado(a) Senhor(a), Encaminhamos as inform... [Clique para abrir]	186075	
<input checked="" type="checkbox"/>	IEGM - Preenchimento de Questionário 12/02/2020 14:40 -Prezado(a) Senhor(a), Encaminhamos as inform... [Clique para abrir]	185671	

No **poder legislativo** no ano de 2020, **não houve nenhuma APA, Advertência, alerta ou demandas**, todavia não receberam recomendações.

9. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

Relacionar todos os Consórcios Intermunicipais dos quais o Município participe, independente da transferência de recursos no curso do exercício de 2020.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
00.136.858/0001-88	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS
14.896.759/0001-09	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA - CIRUSPAR
03.273.207/0001-28	CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAÚDE

10. ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em **17 de março de 2021, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00**.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2020, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.

Marcelo Dambros
Secretaria de Controle Interno
CIPA-PR 23615



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2020, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2020, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório. ***

*** A cópia integral será enviada ao Legislativo até o dia 30/03/2021.

Bom Sucesso do Sul, em 17 de Março de 2021.

MARCELO DAMBROS

CRA-PR 26615

Coordenador Sistema Controle Interno



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este órgão de controle interno no exercício financeiro de 2020, do **CHEFE DO PODEREXECUTIVO e DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Bom Sucesso do Sul, em 17 de Março de 2021.

MARCELO DAMBROS
CRA-PR 26615
Coordenador Sistema Controle Interno



ANEXOS DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

- 1) **CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA FORMAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO, COMO DIPLOMA E OUTROS CURSOS NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO. ANEXOS CÓPIAS:**
 - RG IDENTIDADE
 - CARTÃO CRA-PR
 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRA-PR
 - DIPLOMA GRADUAÇÃO
 - CERTIFICADO PÓS-GRADUAÇÃO
 - CERTIFICADO CURSO CONTROLE INTERNO NA UNIPUBLICA
 - CERTIFICADOS DE CURSOS PRESENCIAIS E ONLINE TCE-PR

- 2) **RELATÓRIOS COM ÍNDICES E VALORES ORÇAMENTÁRIO E FISCAL DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

- 3) **CÓPIA DO DECRETO Nº 2.754, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019 DE NOMEAÇÃO E PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB SOBRE AS CONTAS DE 2020.**

- 4) **CÓPIA DA PORTARIA Nº 122, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020 DE NOMEAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR.**

- 5) **CÓPIA DO DECRETO Nº 2.735, DE 09 DE AGOSTO DE 2019 DE NOMEAÇÃO e CÓPIA DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE AS CONTAS DE 2020.**

- 6) **CÓPIAS DOS COMPROVANTES DE INSCRIÇÃO CADASTRAL – CNPJ DOS CONSÓRCIOS**

- 7) **CÓPIA DO APA 14033/2020 DO SISTEMA GERENCIADOR DE ACOMPANHAMENTO – SGA / TCE - PR.**


Marcelo Dambros
Coordenador do Sistema de Controle Interno
CRA-PR 26815